

F E S T A D O D E M A T O G R O S S O D O S U L

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E A M A M B A I

L E I N º 990/01

S Ú M U R A - Altera valores descrito em artigos da Lei que especifica e dá outras providências.

N E S T O R S I L V E S T R E T A G L I A H I, Prefeito Municipal de Amambai-MS, FAZ saber que a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 01.12.81, aprovou e ELL sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O valor base para calculos do Imposto sobre Serviços para os Profissionais Autônomos, descrito no artigo 34º da Lei Municipal nº 514/70, é fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros)

Art.2º - O valor de I.R. (Unidade de Referência), descrito e instituído pelo artigo 210º da Lei Municipal nº 514/70, é fixado em R\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros).

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1982.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Estimada do prefeito, 09 de dezembro de 1981.

Pacificada, Registrada,  
Em livro próprio desta  
Secretaria, Em 02.12.81

Nestor Silvestre Tagliari  
Prefeito Municipal

Adolfo P. de Amambai  
Ass. Prog. e Controle